



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.953, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir, gratuitamente, uniformes escolares para os estudantes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e distribuir, gratuitamente, uniformes escolares para os estudantes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, considerando:

- I – a necessidade de identificação dos estudantes das Escolas Públicas Municipais;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – o estímulo a um ambiente escolar inclusivo;
- IV – o incentivo à frequência escolar diária, de modo a evitar a evasão escolar;
- V – a segurança dos estudantes dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, dentre outras:

- I – cores;
- II – modelo;
- III – desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- IV – tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos dos estudantes;
- V – conforto;
- VI – durabilidade;
- VII – adaptação às condições climáticas;

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

VIII – número mínimo de peças que compõem o kit uniforme;

IX – normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo único. Os kits serão disponibilizados para os estudantes que se encontrarem, em idade escolar obrigatória.

Art. 3.º Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4.º Deverá ser utilizado o Brasão oficial do Município de Erechim e a inscrição “Prefeitura Municipal de Erechim”.

Art. 5.º Os estudantes do Sistema Municipal de Ensino usarão uniformes padronizados, conforme descritivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas deverão prever ações que visem à valorização e o uso adequado do uniforme escolar, bem como ao pertencimento da Unidade Escolar.

Art. 6.º O uniforme será distribuído aos estudantes matriculados nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, em idade obrigatória a partir do ingresso na Pré-escola ao 9.º ano do Ensino Fundamental. O Kit conterà os seguintes itens:

I – 02 (duas) bermudas masculinas ou 02 (dois) corsários femininos;

II – 02 (duas) calças masculinas ou 02 (duas) legging femininos;

III – 02 (duas) camisetas mangas longas;

IV – 02 (duas) camisetas mangas curtas;

V – 01 (um) blusão de moletom;

VI – 01 (uma) jaqueta;

VII – 02 (dois) pares de meias;

VIII – 01 (um) par de tênis;

IV – Uma mochila.

Art. 7.º No ato do recebimento do Kit Uniforme, os estudantes e seus responsáveis comprometem-se com o uso diário, bem como com os cuidados para a manutenção do mesmo.

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 8.º Fica vedada a imposição de qualquer atitude que venha a causar constrangimento de qualquer natureza ao estudante, bem como o impeça o seu acesso à Escola, em decorrência do uso do uniforme previsto em Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias da LOA de 2021:

I – 11.01.12.361.0010.2066 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios – 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – 01 – Recurso Livre.

II – 11.01.12.365.0010.2076 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios – 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – 01 – Recurso Livre.

Art. 10. Fica autorizada a suplementação na seguinte dotação orçamentária, destinada a atender as despesas desta Lei:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE COMPETENCIA DO MUNICÍPIO;

12.361.0010.2066 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios;

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$

3.428.000,00

12.365.0010.2076 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios;

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 1.856.000,00

Art. 11. As despesas do Art. 10 serão atendidas com o excesso de arrecadação das seguintes receitas orçamentárias:

1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 – Cota-parte do FPM – Cota Mensal – Principal – Próprio..... R\$ 3.170.400,00

1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 – Cota-parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE.....R\$ 264.200,00

1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 – Cota-parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS.....R\$ 792.600,00

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

1.7.1.8.01.2.1.04.00.00 – Cota-parte do FPM – Cota Mensal – Principal –  
FUNDEB.....R\$ 1.056.800,00

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 13. Revogam-se as disposições da Lei n.º 5.545, de 26 de Dezembro de 2013.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de outubro de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal